



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 17/2023

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM PARA O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.

VALOR: R\$ 51.515,66 (cinquenta e um mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).

Pelo presente Termo de Contrato, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.751.427/0001-60, estabelecida à Rua Carlos Pazetti, 290 - Paulínia-SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Edilson Rodrigues Junior, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F. sob o nº 102.366.718-55 e R.G. nº 18.457.372, doravante denominada simplesmente **contratante**, e de outro lado a empresa **ART INTEGRA LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.786.518/0001-56, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Jaracatia, 548 sala 03, bairro jardim Umarizal, Estado de São Paulo, CEP: 05754-070, neste ato representada por seu representante legal senhor Luis Pedro Vieira Filho, Brasileiro, solteiro, gerente comercial, C.P.F. nº 288.751.708-27 e R.G. nº 34.985.729-5, doravante denominada simplesmente **contratada**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo Processo de Compra nº 017/2023 de 02 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM PARA O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, de acordo com as especificações do Anexo I - Memorial Descritivo do Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato tem como suporte legal a Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94; 8.648/98 e 8.854/99, da Lei 10.520/2002 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão conta do seguinte recurso orçamentário:

01.01.01

- CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

01.01.01.01.031
01.01.01.01.031.0011
01.01.01.01.031.0011.2001
01.01.00.01.031.0011.2001-4.4.90.52

- Ação Legislativa
- Processo Legislativo
- Manutenção da Câmara Municipal
- Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

A execução do presente termo de contrato se dará na forma especificada no Anexo I - Memorial Descritivo do Pregão Presencial nº 002/2023 e de todas as condições apresentadas em sua proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura pelas partes, não sendo admitidas prorrogações. Eventuais prorrogações deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela Câmara Municipal de Paulínia.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução do presente Termo de Contrato será fiscalizada pelo Senhor Reginaldo Aparecido Naves CPF nº 093.908.238-11, e a gestão será feita pelo Senhor Anderson Steca CPF nº 180.723.528-90, nomeado através da Portaria nº 3249/2023.

Caberá à fiscalização, acompanhar a entrega dos equipamentos e sua exatidão, determinando o que for necessário para que se cumpra de forma adequada o presente Contrato, ficando a **contratada** obrigada a substituir, no todo ou em parte, os equipamentos considerados inadequados pela fiscalização;

Caberá ainda à fiscalização, conferir a Nota Fiscal da **contratada**, atestando a sua exatidão, a qualidade e a quantidade dos equipamentos fornecidos, bem como os valores apresentados, devendo estar em total conformidade com a proposta comercial apresentada pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R\$ 51.515,66 (cinquenta e um mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), a ser pago conforme a entrega dos equipamentos.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento de cada Nota Fiscal, e do Boleto Bancário, emitidos pela contratante que deverá enviá-los ao e-mail compras@camarapaulinia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A **contratante** reserva-se no direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos entregues não estiverem em perfeitas condições de avaliação ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A **contratante** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

De acordo com as Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, não haverá reajuste de preços, salvo novo regramento legal.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

A contratante poderá aplicar sanções quando houver atraso injustificado de fornecimento da mão de obra ou materiais, conforme descrito no Anexo I – Memorial Descritivo do processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2023, ou ainda, quando ocorrer a inexecução parcial ou total dos serviços contratados, de acordo com os artigos 86 e 87 da lei 8666/93.

As sanções serão aplicadas da seguinte forma:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV) No caso de aplicação de penalidades, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo abertas vistas do processo tanto para o prazo de recurso como para o de defesa prévia.

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8666/93.

A aplicação de multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato e/ou na lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcial conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8666/93.

- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

A Rescisão contratual poderá ser realizada na forma unilateral ou amigável conforme o disposto nos artigos 79 e 80 da lei 8666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se a contratada, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da contratante ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

A Câmara Municipal de Paulínia a fim de demonstrar transparência e comprometimento com o princípio da moralidade administrativa estipula no presente contrato o que segue:

Na execução do presente contrato é vedado às partes, empregados, prepostos, servidores ou gestores que administram bens de qualquer umas das partes:

- a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da lei nº 12846/2013, do decreto nº 8420/2015 ou de qualquer outra norma que regulamente este assunto, ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- f) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- g) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer tipo;

j) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei 8666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam na presença de duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e formas, permanecendo a primeira e a segunda com a **contratante** e a terceira com a **contratada**.

Paulínia, 04 de maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Edilson Rodrigues Junior
Presidente

LUIS PEDRO VIEIRA Assinado de forma digital por
LUIS PEDRO VIEIRA
FILHO:2887517082
Dados: 2023.05.08 16:55:19
7
-03'00'

ART INTEGRA LTDA - EPP
Luis Pedro Vieira Filho
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Reginaldo Aparecido Naves
Fiscal

Anderson Steca
Gestor



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paulínia

CONTRATADA: Art Integra Ltda-EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM PARA O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia, 04 de maio de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luis Pedro Vieira Filho

Cargo: Represente Legal

CPF: 288.751.708-27

Assinatura: _____

LUIS PEDRO VIEIRA
FILHO:28875170827
0827
Assinado de forma digital
por LUIS PEDRO VIEIRA
FILHO:28875170827
Data: 2023.05.08
16:55:53 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Reginaldo Aparecido Naves

Cargo: Diretor do Departamento Financeiro e Suprimentos

CPF: 093.908.238-11

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Anderson Steca

Cargo: Supervisor de Som e Imagem

CPF: 180.723.528-90

Assinatura: _____